

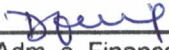
CERTIDÃO

LEI Nº 325, DE 24 DE JULHO DE 2022.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 24 / 07 / 2022

Dispõe, no âmbito do Município de Goiás, sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a ser repassado pela União, nos termos do art. 198, § 7º, da Constituição Federal, e dá outras providências.


Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Goiás, em R\$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro Reais), o vencimento fixado como piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o art. 198, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado nesta Lei, será efetuado a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e em conformidade com a Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que fixou efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

§ 2º Não havendo expressa disposição em contrário, o valor do vencimento de que trata o caput deste artigo será corrigido a cada ano, automaticamente, para corresponder, de acordo com o art. 198, § 9º, da Constituição Federal, ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O adicional de insalubridade, de que trata o art. 198, § 10, da Constituição Federal, terá o percentual de sua concessão para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias regulamentado por ato do Poder Executivo e será calculado de acordo com o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, que conterà o reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, para efeito de aposentadoria especial.

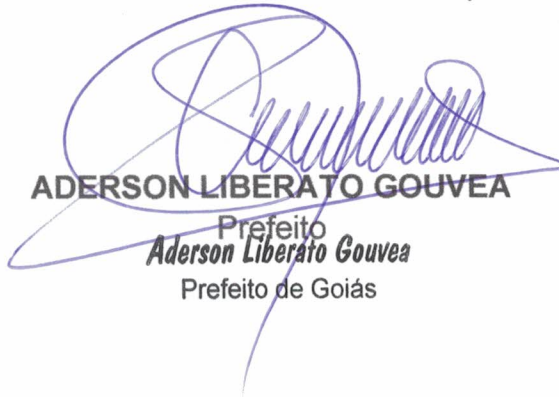
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, inerentes ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, terão cobertura de dotações orçamentárias específicas com origem em repasses da União ao Município de Goiás, nos termos do art. 198, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, e na forma expressa na Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 24 de julho de 2022.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás